

LEI Nº 651 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atualiza o valor do vencimento mínimo dos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Camocim de São Félix, para o exercício de 2024, de acordo com o salário-mínimo vigente.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor mínimo a ser pago a título de vencimento-base dos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo, para efeito de cálculo do valor proporcional do vencimento base dos servidores municipais, corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Camocim de São Félix-PE, 15 de fevereiro de 2024.



Giorge do Carmo Bezerra
Giorge do Carmo Bezerra
Prefeito Constitucional

Giorge do Carmo Bezerra
GIORGE DO CARMO BEZERRA
Matrícula: 23990

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO